

CONVÊNIO Nº 009/2024-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS
EMPREENDEMENTOS COMO
CONVENIENTE, E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAPÁ COMO CONVENIADO, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.

A **AMAZONAS EMPREENDEMENTOS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Duca Serra, nº 4749, KM 15, Bairro Coração, 68900-010, na cidade de Macapá - AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 15.572.285/0001-02, representada neste ato por seu representante legal, Márcio Cunha de Faria, doravante denominada **CONVENIENTE**, e do outro lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DONATO FARIAS DA COSTA**, inscrito no CPF nº **592.538.272-20**, e pela sua Tesoureira, Dra. **JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO**, inscrito no CPF nº **694.240.632-53**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, cargos comissionados e aos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP **bônus e parcelamento de sinal/entrada**, bem como de outros benefícios que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIENTE** se compromete a conceder aos beneficiários, **os seguintes benefícios sobre os valores dos serviços abaixo**, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

- a) Quando o cliente efetivar a compra do seu lote e indicar um amigo/conhecido que também efetivar a compra, aquele que indicou ganhará um bônus de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser usado como pagamento de uma parcela de seu financiamento;
- b) O Pagamento do sinal/entrada poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira paga no ato da compra e as demais de 30 em 30 dias (1 + 4).

Parágrafo Segundo. Para garantir os benefícios, o profissional deve comprovar com a carteira do conselho e certidão de regularidade, quando inscrito neste conselho regional, ou comprovante de vínculo empregatício, quando colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro:

- I-** Apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da matrícula;
- II-** Efetuar o pagamento das parcelas, atentando para a data de vencimento, visando garantir os descontos que venham a ser concedidos;
- III-** O atraso no pagamento das parcelas por qualquer beneficiário, acarretará a perda de eventual desconto que tenha sido concedido no momento da contratação, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no contrato;
- IV-** Atender às cláusulas contratuais, e efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pela empresa **Amazonas Empreendimentos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes no estabelecimento da Conveniente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar as cláusulas contratuais e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniente não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das Obrigações da Conveniente (Amazonas Empreendimentos)

I- Conceder o bônus e o parcelamento da entrada estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira sobre os valores das parcelas, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários ligados à CONVENIADA;

II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos não conveniados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da Instituição;

IV- Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio ou sua revogação, o benefício concedido aos beneficiários dos descontos ofertados pela **Amazonas Empreendimentos**, seja mantido até o final do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Primeira, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que a beneficiário comprove junto a **Amazonas Empreendimentos**, sua qualificação para usufruir dos benefícios aqui mencionados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da **Amazonas Empreendimentos**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio vigorará por **prazo indeterminado**, com vigência **mínima de 01 (um) ano**, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Os descontos concedidos para a realização dos planos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;

b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;

c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.7. O pagamento das parcelas e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.7.1. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

8.7.2. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.7.3. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de parcelamento diferenciado e bônus a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.7.4. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 30 de setembro de 2024.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dr. Donato Farias da Costa Presidente do COREN AP	Dra. Jussara Cristiane Santana Cordeiro Tesoureira – COREN AP

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
<hr/> Márcio Cunha de Faria Sócio Administrador da Amazonas Empreendimentos, Negócios Imobiliários, participações e construções LTDA

TESTEMUNHAS	
1. _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)